

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Art. 31 do Regulamento.

§ 1.º A minuta dos telegrammas deve ser escripta em caracteres legiveis, com lettras, algarismos e pontuação que possam ser transmitidos pelosapparehos em uso.

§ 2.º Todas as correccões que o expedidor fizer na minuta, incluindo, riscando ou entreslinhando palavras, deverão por elle ser resalvadas em declaração expressa, que fará abaixo da assignatura.

Art. 49. Tudo quanto o expedidor escrever na minuta do seu telegramma, para ser transmitido, entrará no calculo da taxa, salvo os signaes de pontuação, apostrophes e traços de união, que não serão taxados, mas cuja transmissão é obrigatoria.



D. 2104